

LEI MUNICIPAL N° 2115 DE 25/03/93
PROJETO DE LEI N° 2163
" DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA
AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica reajustada, em 50% (cincoenta por cento), à partir de 1° de março de 1993, a remuneração devida ao funcionalismo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica referendada a legislação anterior, no sentido de que, nos plantões, desenvolvidos pelos profissionais da área de saúde, já se encontra incluída o adicional insalubridade.

ART° 2° - Fica determinado que na holerite do servidor conste discriminado, separadamente do salário normal - código 01 -, o adicional da insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, pago pelo município, a todos os servidores que dele fizerem jus.

ART° 3° - A majoração, referida no art° 1°. desta Lei, na mesma proporção, atinge os proventos dos aposentados e pensionistas.

ART° 4° - As despesas relativas ao cumprimento das determinações contidas nesta Lei, correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ART° 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 25 de Março de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE